



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1398 | Aquidauana - MS | Sábado 21 de março de 2020 - 1 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------|---|
| Poder Executivo | 1 |
| Decretos..... | 1 |

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2020

“DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, a nível local, através do Decreto Municipal n.º 37/2020 já foram implementadas as primeiras medidas administrativas a assegurar a contenção e prevenção do Coronavírus – COVID-19, com vias a preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO a evolução do quadro não estático de contaminação no País, o que demanda, por parte da Administração Municipal, a adoção de medidas adicionais a minimizar, o quanto mais, o risco de contágio em nosso povo;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído, por conta do contexto geral envolvendo a proliferação do Coronavírus – COVID-19, toque de recolher no âmbito territorial do Município de Aquidauana/MS, a vigorar das 20:00 horas às 05:00 horas a partir de 21 de março de 2020.

Parágrafo Único - Como exceção ao disposto no *caput* deste artigo, poderão permanecer em funcionamento os serviços de tele-entrega ou *delivery*.

Art. 2.º - Fica proibido o funcionamento do Terminal Rodoviário de Aquidauana, bem como suspensos os serviços de transportes coletivo público e particular que circulam na área urbana, rural e aldeias indígenas.

Art. 3.º - As forças institucionais constituídas poderão, diante da compulsoriedade das medidas aqui tratadas e para garantia da ordem, executar o fechamento de qualquer estabelecimento que descumpra o comando do toque de recolher, bem como detenção de pessoas e adoção de qualquer medidas administrativa, cíveis ou criminais para dar efetivo cumprimento ao presente Decreto.

Parágrafo Único – A Administração Municipal, uma vez verificado ou noticiado o descumprimento do toque de recolher, promoverá a suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas caso haja reincidência no descumprimento.

Art. 4.º - Os §§ 1.º e 5.º, do art. 16, do Decreto Municipal n.º 37/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

§ 1.º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos privados a partir de 18 de março de 2020.

(...)

§ 5.º A vedação para realizar eventos se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas e templos, praças públicas, parques ecológicos, bibliotecas, centros culturais, academias de ginástica, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5.º - Fica expressamente revogado o art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 037/2020.

Art. 6.º - A Administração Municipal pode, no caso de modificação da situação envolvendo a propagação de contaminação pelo Coronavírus – COVID-19, adotar outras medidas não previstas neste Decreto e no Decreto n.º 038/2020, com fim de preservação da saúde pública local.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE MARÇO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



**Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS**

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br